

Câmara Municipal de Jaqueira

APROVADO EM

13 / 07 / 2001


Presidente

LEI Nº 095/2001

EMENTA: Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Jaqueira e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaqueira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, faz saber que a Câmara aprovou a presente Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Jaqueira diretamente subordinada ao Prefeito ou ao eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal os meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos as perdas e os danos a que estão sujeito as populações em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergências.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-a de:

- I – Presidência
- II – Secretaria
- III – Conselho Técnico
- IV – Conselho Comunitário

CASA GERMANO PAES DE LIRA

Rua José Pellegrino, s/nº - Centro - Jaqueira - PE - CEP.: 55409-000

C.G.C. 01.613.990/0001-04 - Fone: 0XX81-3689-1162

Câmara Municipal de Jaqueira

Continuação da Lei nº 095/2001

APROVADO EM 13/07/2001


Presidente

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades as mesma.

Art. 10º - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e o Secretário de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Art. 11º - A Secretaria será cingida por Secretário designado pelo Presidente.


Art. 12º - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e o Secretário de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Art. 13º - Os serviços públicos designados para colaborar nas ações emergências exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupa, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES,
JAQUEIRA (PE), EM 13 DE JULHO DE 2001.


- ALDO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA -
- Presidente -

SANCIONO A PRESENTE LEI
INTEGRALMENTE NA FORMA'
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

JAQUEIRA (PE), 20 de Julho de 2001


-FERNANDO DO RÉGO BARROS -

-PREFEITO-

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 72, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 9º do Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,

CONSIDERANDO a competência institucional da Secretaria Nacional de Defesa Civil para o implemento exclusivo de ações emergenciais, preventivas, de resposta aos desastres e de reconstrução;

CONSIDERANDO a existência de órgãos governamentais específicos para o atendimento de infra-estrutura urbana, turística, de indústria e comércio, de lazer e de habitação;

RESOLVE:

Art. 1º Os municípios, para se habilitarem à transferência de recursos federais destinados às ações de defesa civil, deverão comprovar a existência e o funcionamento do Órgão Municipal de Defesa Civil - COMDEC ou do órgão correspondente.

Art. 2º As obras, bem como os serviços, de caráter emergencial, preventivas, de resposta e de reconstrução deverão ser indicadas pelos órgãos de defesa civil e somente serão atendidas quando:

I - destinadas a reduzir riscos de desastres que provoquem danos e prejuízos à população e ao meio ambiente;

II - localizadas em áreas atingidas por desastres e registradas nos formulários de Avaliação de Danos - AVADAN ratificados pelo órgão estadual de defesa civil.

Art. 3º Não serão atendidos os pedidos relativos à implantação de pavimentação, de estradas vicinais, de infra-estrutura de turismo, de comércio, de indústria e comércio e construção de equipamentos urbanos, tais como: escolas, hospitais e outros.

§ 1º - a construção de casas só será permitida para relocalizar a população de áreas de risco;

§ 2º - a reconstrução e a recuperação de casas só serão permitidas nas condições do art. 2º, inciso II.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUCIANO BARBOSA